



PROJETO DE LEI Nº DE DE 1 999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

PL 692 /99

Em 30/08/99

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a exposição do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a terem em local visível e de fácil acesso ao público um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades.

I – advertência escrita;

II – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais);

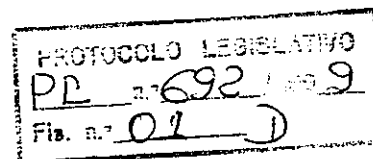
III – suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Os valores da multa previstos no inciso II serão reajustados anualmente, tendo como base o IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Vivemos momentos de crise, onde a população encontra-se refém dos mal sucedidos planos econômicos, como o que agora se encontra em vigor, o “Plano Real”, que prometia um paraíso para todos nós, mas que também se mostra ineficiente, agravando ainda mais o estado de penúria do povo brasileiro, em especial das comunidades mais carentes que não dispõem de mecanismos para enfrentar a crise.



Essa crise afeta em cheio o mercado consumidor brasileiro, que dia após dia perde renda e esperança, além de sofrer com a indignidade de alguns empresários espertalhões que se acham no direito de ludibriar aqueles menos avisados, que por serem de boa fé jamais imaginam que podem estar sendo passados para trás ao fazerem suas compras ou ao contratarem serviços.

Buscando amenizar um pouco esse problema, propomos que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Distrito Federal disponham à comunidade um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, o que permitirá a consulta em caso de dúvidas.

Devemos levar em conta que a nossa Carta Magna em seu art. 170, inciso V é bastante cristalina ao dizer, *in verbis*:

**“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

**I -.....**

**V - defesa do consumidor;”**

Como se pode ver não existe óbices à aprovação deste Projeto de Lei que tem como objetivo proteger, ainda mais, os consumidores brasilienses.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

